



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 037/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação do presente projeto de Lei Ordinária, em anexo, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína–MT e revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências.

Excelênci, o presente projeto ora apresentado visa, como se observa do seu texto, atualizar a natureza jurídica e o papel do Conselho, conferindo-lhe caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, alinhado às diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como às melhores práticas de governança democrática e participativa. A revisão da norma se justifica, sobretudo, pela necessidade de atualização da composição do Conselho, garantindo participação paritária, representação adequada dos segmentos da agricultura familiar e alinhamento às diretrizes estaduais e federais.

Ilustres, a proposição busca atender a recomendação da AMM/MT e o prazo para acolhimento dos critérios IPM –ICMS AGRICULTURA FAMILIAR – ANO BASE 2025 que **se encerra no dia 31/12/2025**.

Para o ano base de 2025, serão considerados a cobertura de ATER no território do município, as aquisições de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar da respectiva rede municipal, **o cumprimento de adesão ao SEIAF MT**, o que engloba a aprovação do presente projeto de lei.

A reforma proposta atende, ainda, ao interesse público municipal, pois possibilita ao Município de Juína ampliar o recebimento de recursos referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – Cota Estadual, uma vez que a nova legislação estadual de rateio condiciona parte dos repasses à existência e regular funcionamento de conselhos municipais atualizados, deliberativos e devidamente regulamentados, especialmente na área do desenvolvimento rural sustentável. Assim, a atualização legislativa fortalecerá a governança local, ampliará a capacidade de captação de recursos e aprimorará o planejamento e a execução das políticas municipais voltadas à agricultura familiar, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social de Juína.

Portanto, vislumbrando no projeto de lei ora encaminhado, a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja realizada sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do regimento interno e, posteriormente, a consequente aprovação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sem mais para o momento, reafirmo a Vossa Excelência e Nobre Pares expressões de mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Juína–MT, revoga a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reformulado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, avaliar, propor e deliberar sobre as políticas públicas municipais relacionadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Juína–MT.

§ 1º O CMDRS é instância de participação social, integrada por representantes do poder público e da sociedade civil, observada a paridade entre estes segmentos.

§ 2º O CMDRS sucede o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela legislação anterior, que passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III. Aprovar o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de agricultura familiar para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à agricultura familiar;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para a agricultura familiar e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3.^º O CMDRS será paritário e composto por membros titulares e suplentes, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal e demais órgãos públicos:

a) Representante da Prefeitura Municipal de Juína e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) Representante da Câmara Municipal de Juína;

c) Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT;

d) Representante de entidade Estadual (quando houver) ligada à agricultura familiar (INDEA);

e) Representante de entidade Federal (quando houver) ligada à agricultura familiar (INCRA);

f) Representante de Representante de universidade ou colégio agrícola do Município;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município;

b) Representante de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER privada, quando houver;

c) Representante de instituições financeiras e cooperativas de crédito que operem recursos para a agricultura familiar, tais como PRONAF e programas similares;

d) Representante da associação comercial e empresarial do Município;

e) Representante de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

f) Representante de associações e cooperativas da agricultura familiar, a ser distribuída entre as organizações com atuação formalmente constituída no Município.

§ 1º O número total de assentos e sua distribuição detalhada serão definidos no Regimento Interno do CMDRS, de forma a garantir a paridade entre Poder Público e sociedade civil, observados, preferencialmente, os segmentos indicados neste artigo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de alguma das entidades referidas nos incisos deste artigo, o assento poderá ser ocupado por entidade afim, indicada em assembleia específica dos agricultores familiares ou por decisão colegiada do Conselho, registrada em ata.

§ 3º Serão estimuladas, sempre que possível, as indicações que assegurem a participação, observada a diversidade socioterritorial do Município.

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, ou tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1.º A presidência poderá ser exercida por um representante do CMDRS.

§ 2.º A secretaria executiva deverá ser exercida por servidor, de preferência efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4.º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8.º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9.º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Até a aprovação do novo Regimento Interno, o CMDRS poderá adotar, mediante deliberação plenária, normas provisórias de funcionamento, assegurados os princípios da publicidade, da transparência, da participação social e do controle social.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 656, de 19 de agosto de 2002.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal